



LEI MUNICIPAL Nº 052/92

E M E N T A: Dispõe sobre autorização para celebração de contrato de comodato com a ECT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei de Organização Municipal do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de comodato com a Empresa de Correios e Telegráfos, com a finalidade de ceder a ECT o imóvel do Patrimônio Público Municipal, localizado na Praça Isabelo Queiroz Campos s/n, nesta cidade, onde terá com finalidade única a instalação e funcionamento de serviços da Empresa de Correios e Telegráfos ECT.

Art. 2º - O prazo de comodato será de 10 (dez) anos a título gratuito, não sendo permitido a transferência ou desvio da finalidade, constante do artigo anterior, ficando a ECT, encerrada do pagamento da manutenção das obrigações, inclusive a realizar obras e melhoramentos no referido imóvel, o qual será reincorporado ao Patrimônio do Município com o término do prazo comodato.

Art. 3º - Ao Município, não caberá qualquer ônus ou indenização por fatos adversos que venham a ocorrer, sendo incorporado também ao Patrimônio todas as benfeitorias realizadas no imóvel ora cedido.

Art. 4º - O imóvel cedido ao Comodatário não poderá a qualquer título ser transferido, desviado ou cedido a ter-